



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1660/2022

VALIDADE: 10 anos
(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ: 03.353.358/0001-96

CTF: 891957

ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, 900 BLOCO E **BAIRRO:** ESPLANADA

CEP: 70067-901 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 20345-563

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.003718/94-54

Referente ao empreendimento **EIXO NORTE - PROJETO SÃO FRANCISCO.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link:

www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

- 1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.
- 1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Apresentar anualmente, até o mês de agosto do ano subsequente, relatório de execução dos programas e planos ambientais, incluindo as medidas de controle ambiental, conforme aprovação do Ibama, cuja apresentação dos resultados devem atender ao descrito no capítulo 3 do documento Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal disponível no endereço eletrônico:
[https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura PGA Ibama-LAF.pdf](https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf).
- 2.2. Executar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA aprovado pelo Ibama;
- 2.3. Dar continuidade à execução do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras;
- 2.4. Dar continuidade à execução do Plano Ambiental de Construção (PAC), até a total desmobilização das obras e canteiros;
- 2.5. Dar continuidade à execução do Programa de Apoio aos Povos Indígenas, incluindo as recomendações do Parecer Técnico nº 83/2022-DTape/Comip/CGTef/Dilic (12408594);
- 2.6. No prazo de dez meses a partir da publicação desta Licença de Operação, que seja realizada a convalidação e avaliação do cumprimento dos Programas previstos e executados nas Comunidades Indígenas impactadas pelo empreendimento, em oitiva com essas aldeias, no âmbito do Componente Indígena das medidas de mitigação, compensação e controle ambiental de seu Licenciamento Ambiental, com base nos PBAs e Estudos Etnoecológicos;
- 2.7. Dar continuidade à execução do Programa de Comunicação Social;
- 2.8. Dar continuidade à execução do Programa de Educação Ambiental;
- 2.9. Dar continuidade à execução do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas;
- 2.10. Dar continuidade à execução do Programa de Identificação e Salvamento de Bens Arqueológicos, incluindo as recomendações do Parecer Técnico nº 83/2022-DTape/Comip/CGTef/Dilic (12408594);
- 2.11. Dar continuidade à execução do Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias;
- 2.12. Dar continuidade à execução do Programa de Reassentamento de Populações;
- 2.13. Dar continuidade à execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 2.14. Dar continuidade à execução do Programa de Supressão de Vegetação das Áreas de Obra e Limpeza dos Reservatórios;
- 2.15. Dar continuidade às ações do Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação;
- 2.16. Dar continuidade à execução do Programa de Apoio Técnico para Implantação de Infraestrutura de Abastecimento de Água ao Longo dos Canais;
- 2.17. Dar continuidade à execução do Programa de Conservação da Fauna e da Flora incorporando em um capítulo específico monitoramento do trecho para a biota aquática e ictiofauna identificado como de relevância

ecológica;

- 2.18. Apresentar em até 180 dias readequação do Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças;
- 2.19. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- 2.20. Dar continuidade à execução do Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos;
- 2.21. Dar continuidade à execução do Programa de Controle da Saúde Pública;
- 2.22. Dar continuidade à execução do Programa de Prevenção à Desertificação;
- 2.23. Dar continuidade à execução do Programa de Monitoramento do Sistema Adutor e das Bacias Receptoras;
- 2.24. Dar continuidade à execução do Programa de Cadastramento de Fontes Subterrâneas;
- 2.25. Dar continuidade à execução do Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;
- 2.26. Dar continuidade à execução do Programa de Relocação das Infraestruturas a serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento;
- 2.27. Dar continuidade à execução do Programa de Acompanhamento da Situação dos Processos Minerários na ADA;
- 2.28. Dar continuidade à execução do Programa de Corte e Poda da Vegetação na Faixa de Servidão da Linha de Transmissão - LT;
- 2.29. Dar continuidade à execução do Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão da Linha de Transmissão - LT;
- 2.30. Acompanhar a execução da Compensação Ambiental;
- 2.31. Caso ocorra alguma solicitação da sociedade, dos órgãos e entidades responsáveis pelo saneamento básico relativa à ações de apoio ao saneamento básico na área diretamente afetada pelo empreendimento e que na causa do problema exista nexo de causalidade com a operação do empreendimento, o empreendedor deverá envidar esforços a fim de oferecer apoio para a resolução do conflito.
- 2.32. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Qualidade de Água;
- 2.33. Apresentar em 180 dias cronograma para conclusão da elaboração do Modelo Prognóstico de Qualidade de Água;
- 2.34. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Plano de Atendimento à Emergência (PAE), referentes ao Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF;
- 2.35. Para os programas, planos e ações que necessitam de atualização para a fase de operação, as referidas atualizações deverão ser apresentados em até 180 dias.